



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de Distribuição

AVISO Nº 080/2016 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2.º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em Reunião Ordinária do citado órgão Colegiado, as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis adiante relacionados:

01 - Inquérito Civil PROEJ nº 80.14.01.0033 - 2ª Promotoria de Especial de Nossa Senhora do Socorro/SE. Interessados: Anônimo e José Toledo Neto. Assunto: Supostas irregularidades na cessão do policial militar José Toledo Neto, para ocupar o cargo de Superintendente da SMTT de Nossa Senhora do Socorro/SE;

02 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0286 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Katia Maria Fiel de Oliveira e Secretaria Municipal de Saúde. Assunto: Suposta suspensão da dispensação de fraldas descartáveis para a idosa Leda Feitosa Santos, a qual é paciente acamada em virtude de AVC e necessita fazer uso contínuo destas;

03 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 61.16.01.0023 - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sob Sigilo e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Supostas irregularidades no âmbito da Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE;

04 - Inquérito Civil PROEJ nº 59.15.01.0091 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Conselho Municipal do Idoso de Nossa Senhora do Socorro e Maria José Nascimento dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco/vulnerabilidade do idoso Sr. José Patrício;

05 - Inquérito Civil PROEJ nº 59.15.01.0004 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Geice Caroline Santos Lima Rocha e José Éltton. Assunto: Suposto descumprimento pelo Sr. José Éltton do acordo de visitas firmado na defensoria pública e supostas ameaças deste a seus filhos;

06 - Inquérito Civil PROEJ nº 59.15.01.0146 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: 4º Conselho Tutelar e Karolyne Silva Santos. Assunto: Suposto mau comportamento de K. S. S., adolescente com deficiência;

07 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 15.16.01.0051 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Edilberto Andrade Silva e Policial Militar Sargento Magalhães. Assunto: Supostas agressões verbais e ameaça sofrida pelo Edilberto Andrade Silva por parte do Policial Militar Sargento Magalhães;



08 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.16.01.0032 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessado: CREAS Dra. Ruth Cardoso e Edvaldo dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelo idoso Edvaldo dos Santos;

09 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0060 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Secretaria Municipal de Saúde -SMS e Filhos do idoso Gervásio José dos Santos. Assunto: Suposta situação de vulnerabilidade do idoso Gervásio José dos Santos;

10 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0298 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Niceu Dantas Posener e Estádio Lourival Batista. Assunto: Supostos transtornos causados a cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida diante da falta de reparo do elevador localizado no Estádio Lourival Batista;

11 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 15.16.01.0044 (em anexo a Notícia de Fato nº 61.16.01.0014) - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Isabel Batista dos Santos e Jeivah Guimarães Souza Jr.. Assunto: Suposta prática de abuso de poder praticado pelo sr. Jeová Guimarães Souza Jr. (policial civil) em desfavor da sra. Isabel Batista dos Santos;

12 - Inquérito Civil PROEJ nº 15.16.01.0009 (em anexo a Notícia de Fato nº 15.16.01.0021) - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Mustapha Guidhaoui e Secretaria de Segurança Pública de Sergipe. Assunto: Supostas perseguições, ameaças, roubos, chantagem e agressões sofridas pelo Sr. Mustafá Guidhaoui advindas da Sra. Elienai Santos Trindade e de seu namorado, residentes na Travessa 36, nº 60, Conjunto Fernando Collor, Taiçoca, Nossa Senhora do Socorro;

13 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.13.01.0001 (02 volumes) - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Fundação Ulysses Guimarães do Estado de Sergipe. Assunto: Controle e fiscalização da Fundação Ulysses Guimarães, quanto ao cumprimento de TAC;

14 - Inquérito Civil PROEJ nº 59.15.01.0067 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Colégio São Lucas. Assunto: Averiguar a obediência às normas de acessibilidade física no Colégio São Lucas;

15 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.16.01.0013 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: CREAS Leonel Brizola e Epaminondas Barbosa Gomes. Assunto: Suposta situação de abandono do idoso Epaminondas Barbosa Gomes;

16 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.16.01.0037 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Terezinha Neide Barbosa Moreira e Andreia de Lima Silva. Assunto: Suposto recebimento indevido de benefícios da Previdência Social pela Conselheira Tutelar Andreia de Lima Silva;

17 - Inquérito Civil PROEJ nº 59.15.01.0052 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, Sônia, Breno e Gilberto. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelos adolescentes R.S.S. e R.S.S. e a criança R.S.S.;

18 - Inquérito Civil PROEJ nº 59.15.01.0066 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Colégio CEME. Assunto: Averiguar a obediência às normas de acessibilidade física no Colégio CEME;

19 - Inquérito Civil PROEJ nº 37.12.01.0071 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Anônimo e Edivaldo Ferreira Leão. Assunto: Supostas irregularidades praticadas pelo senhor Edivaldo Ferreira Leão, na qualidade de presidente da Associação para Promoção e desenvolvimento da Comunidade de Cedro, em relação ao Convênio nº 70/2009/PCPRII firmado com a Empresa de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Sergipe - PRONESE;

20 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0079 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Anônimo e Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Assunto: Supostas irregularidades urbanísticas no Loteamento Ranulfo, localizado na Rua Dr. Mário Almeida Lobão, em Aracaju/SE;

21 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.12.01.0218 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Secretaria de Estado de Educação - SEED. Assunto: Suposto desabamento do forro da Escola Estadual São Cristóvão;



22 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.13.01.0208 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Anônimo e Município de Aracaju. Assunto: Supostas irregularidades na construção de uma Escola no Bairro 17 de Março em Aracaju;

23 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0066 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Centro Educacional Renascer no Espírito. Assunto: Supostas irregularidades nos atos autorizativos da instituição Centro Educacional Renascer no Espírito;

24 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0087 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Jaílson Sanguinete de Oliveira e Secretaria de Estado de Educação - SEED. Assunto: Supostas irregularidades nas convocações do concurso do magistério Edital 01/2012;

25 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0097 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Sigilo e Escola Estadual Olavo Bilac. Assunto: Suposta falta de Professor de Inglês na Escola Estadual Olavo Bilac;

26 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0012 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Anônimo e Secretaria Estadual de Educação. Assunto: Supostas irregularidades no andamento das lotações do concurso público nº 01/2012 para provimento do cargo de professor de educação básica - Edital nº 01, de 27 de janeiro de 2012;

27 - Inquérito Civil PROEJ nº 58.14.01.0004 - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Barretos Empreendimentos. Assunto: Supostas irregularidades urbanísticas apresentadas no Loteamento Boa Vista, localizado na Rua Projetada, s/n, de titularidade da empresa Barretos Empreendimentos;

28 - Inquérito Civil PROEJ nº 12.16.01.0163 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Anônimo e Secretária Municipal de Saúde. Assunto: Suposta irregularidade no atendimento na Unidade de Saúde Cândida Alves;

29 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 58.15.01.0004 - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Assunto: Suposto atraso das obras do empreendimento habitacional localizado no Loteamento Itacanema (Programa URIAP), em Nossa Senhora do Socorro/SE;

30 - Inquérito Civil PROEJ nº 48.13.01.0053 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Juizado Especial Cível e Criminal de Itabaiana e Município de Itabaiana. Assunto: Suposta exploração de espaço público, com fito de propaganda, sem o devido procedimento licitatório.

Aracaju (SE), 18 de outubro de 2016.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

Avisos de Homologação

Aviso nº 076/2016 - CSMP - O Conselho Superior do Ministério Público, na forma regimental, e para os fins previstos no art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85, avisa às associações legitimadas, que na 9ª Reunião Extraordinária do dia 29/08/2016, às 9 h, foram comunicados os ARQUIVAMENTOS MONOCRÁTICOS, SEM HOMOLOGAÇÃO, dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis, a seguir relacionados, com base no ASSENTO nº 16, datado de 27 de janeiro de 2015:

9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2016.

01 - Inquérito Civil PROEJ nº 97.13.01.0048 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa dos direitos da criança e do adolescente. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Fundação Renascer. Assunto: Apurar suposto espancamento sofrido pelo interno C. F. O. S. no interior do Centro de Atendimento ao Menor - CENAM, praticados por agentes de segurança da citada unidade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de



Santana (ASSENTO nº 16);

02 - Inquérito Civil PROEJ nº 32.13.01.0077 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Campo do Brito. Assunto: Suposta degradação ambiental do lago da barragem do Povoado Ribeira, em Campo do Brito/SE, em razão de lançamento de resíduos sólidos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16);

03 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 68.16.01.0006 - Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e "Zezinho", conhecido como filho da Zefa. Assunto: Supostas violências e ameaças de morte sofridas pela Sra. Joselma praticadas seu companheiro "Zezinho". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16);

04 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.14.01.0092 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Secretaria dos Direitos Humanos (Disque 100), Carmelita Menezes dos Santos e Antônio Alves de Souza. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a criança M.A.S.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16);

05 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 15.16.01.0031 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Antônio Marcos Vieira Cruz e Cabo Amintas. Assunto: Suposta morosidade do Comando-Geral da PM/SE na apuração dos fatos narrados pelo Sr. Antônio Marcos Vieira Cruz que alegou ter sofrido injúria e calúnia por parte do Cabo Amintas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16);

06 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.15.01.0102 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Defensoria Pública do Estado de Sergipe e Valdirene Maria Almeida. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelas crianças J.V.A.B. e V.M.A.B.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16);

07 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0065 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Elza e Lucílio. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela idosa Terezinha de Jesus Faria Medina. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16);

08 - Inquérito Civil PROEJ nº 59.15.01.0148 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Clesiane Vieira do Nascimento. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a menor L.V.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16);

09 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0016 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Maria do Socorro Santos Oliveira e Aliene Guedes. Assunto: Suposta prática de lesões corporais por Aliene Guedes, pessoa com fortes indícios de deficiência mental, contra Maria do Socorro Santos Oliveira e Bruno Santos Oliveira, bem como adoção de condutas incompatíveis com o bem estar desta família. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16);

10 - Inquérito Civil PROEJ nº 22.13.01.0187 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Anônimo, Firmino e Dida. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a menor M.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário (ASSENTO nº 16).

Aracaju (SE), 06 de Outubro de 2016.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

Avisos de Homologação

Aviso nº 075/2016 - CSMP - O Conselho Superior do Ministério Público, na forma regimental, e para os fins previstos no art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, que na 9ª Reunião Extraordinária do dia 29/08/2016, às 9 h, HOMOLOGOU as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas aos Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis,



Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Reclamações, adiante relacionadas:

9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2016.

1 - Inquérito Civil PROEJ nº 41.14.01.0075 - 2ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Iracema Melo da Silva e Patrícia de Santana Oliveira. Assunto: Suposta situação de risco em desfavor dos menores L.O.R. e L.O.R.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

2 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 45.15.01.0044 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: Agência Nacional de Petróleo e Empresa Lourival Santos Ferreira. Assunto: Suposta irregularidade da Empresa Lourival Santos Ferreira no acondicionamento e distribuição de botijões de gás liquefeito. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

3 - Inquérito Civil PROEJ nº 33.14.01.0044 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Escola Municipal Professora Josefa Maria da Costa e Roniel Nunes Santos. Assunto: Apurar as condutas do adolescente R.N.S. na escola municipal Josefa Maria Costa, situada no município de Nossa Senhora Aparecida. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

4 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0075 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Agroindústria Priapu Ltda.. Assunto: Suposto funcionamento irregular, por ausência de licenciamento ambiental. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

5 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0020 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Anônimo, Júlio César, Maria Neusa e Rita de Cássia. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a adolescente N.S.C.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

6 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0017 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Rosiane Santos Fontes e Secretária Municipal de Educação - SEMED. Assunto: Suposta necessidade de viabilizar a matrícula das crianças C.F.N. e K.S.F.S., em unidade de ensino da rede pública, próximo a residência. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

7 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0313 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Vanessa Nascimento Silva e Poder Público. Assunto: Suposta falta de intérpretes de LIBRAS no Departamento de Atendimento a Grupos Vulneráveis de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

8 - Inquérito Civil PROEJ nº 97.13.01.0041 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na defesa dos direitos da criança e do adolescente. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Fundação RENASCER. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava o adolescente A.R.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

9 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0095 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Manoel Fernandes Netto e NUCAR/SMS. Assunto: Apurar suposta falta de atendimento ao Sr. Manoel Fernandes Netto, pessoa com deficiência auditiva, pela Secretária Municipal de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

10 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.09.01.0032 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Anônimo e Município de Lagarto. Assunto: Supostas irregularidades cometidas pela Secretária Estadual de Educação, no sentido de utilizar recursos do FUNDEB e MDE para pagamento de salários de servidores cedidos a outros órgãos e lotados nos Estádios de Futebol Paulo Barreto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

11 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.15.01.0090 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana/SE. Interessados: Administração Estadual do Meio Ambiente e Auto Posto M&M. Assunto: Suposta aplicação de multa simples à empresa Auto Posto M&M. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

12 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 20.09.01.0031 (02 volumes) - 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Sintese e Município de Salgado. Assunto: Supostas irregularidades efetuadas pela Administração Pública do município de Salgado, haja vista a contratação de professores sem a realização de concurso público, além da prática de nepotismo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;



13 - Inquérito Civil PROEJ nº 60.12.01.0005 (02 volumes) - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Augusto Bezerra de Assis Filho e Fábio Henrique Santana de Carvalho. Assunto: Supostas irregularidades nas interrupções ocorridas em procedimento licitatório realizado pelo município de Nossa Senhora do Socorro para contratação de agência de publicidade, assim como para apurar as sucessivas prorrogações do contrato nº 051/2007, celebrado por este município e a empresa CRAFT Comunicação e Publicidade Ltda.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

14 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0090 (02 volumes) - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Ação Cultural. Assunto: Verificar o regular funcionamento da Ação Cultural e a devida aplicação dos recursos públicos referente ao exercício de 2013.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

15 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.13.01.0046 (02 volumes) - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe. Assunto: Controle e fiscalização do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

16 - Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0134 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Conselho Tutelar de Divina Pastora e Brendo de Jesus Silva. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a adolescente T.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

17 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 49.15.01.0041 - 2ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Casa Lar "Esperança". Assunto: Supostas irregularidades no funcionamento da Casa Lar "Esperança". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

18 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0289 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Sheila Matos Freire e Secretaria Estadual da Saúde. Assunto: Suposta necessidade de fornecimento anual de Prótese pela Secretaria Estadual de Saúde à paciente com deficiência Sheila Matos Freire. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

19 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.14.01.0002 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Conselho Tutelar de Arauá, Elaine dos Santos e José Antídio dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam as crianças J.H.S., A.C.S. e A.B.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

20 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.12.01.0070 - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Sociedade de Ensino e Reabilitação Rosa Azul. Assunto: Controle e fiscalização da entidade de interesse social Sociedade de Ensino e Reabilitação Rosa Azul, assim também o cumprimento do respectivo Termo de Ajustamento de Conduta. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

21 - Inquérito Civil PROEJ nº 46.15.01.0024 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Maria Raimunda Silva e José Roberto da Conceição. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a adolescente A.R.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

22 - Inquérito Civil PROEJ nº 59.15.01.0034 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Secretaria dos Direitos Humanos - DISQUE 100 e Cristina Maria dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a idosa Maria Lúcia Santana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

23 - Inquérito Civil PROEJ nº 28.14.01.0051 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Conselho Tutelar de Riachuelo e Secretaria de Obras e Ação Social de Riachuelo. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela família da Sr.^a Silvanete dos Santos, composta pela genitora e quatro crianças, devido à falta de esgotamento sanitário em sua residência. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

24 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.15.01.0011 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Maria Cristiane Celestina dos Santos Santana, NUCAAR e Secretaria Municipal de Saúde. Assunto: Suposta necessidade da criança C.H.S.S. ser acompanhado por um profissional de psicopedagogia. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

25 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.08.01.0002 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Gonçalo Ribeiro de Melo Neto e



Preservação do Patrimônio Cultural Sergipano. Assunto: Suposta relevância cultural individual dos Engenhos Poços, Tuim e Novo, visando posterior tombamento e conservação. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

26 - Inquérito Civil PROEJ nº 15.15.01.0047 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional de Aracaju. Interessados: Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal de Aracaju e Valter Santana. Assunto: Suposta prática de ato de improbidade administrativa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

27 - Inquérito Civil PROEJ nº 48.14.01.0087 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Vanúzia da Silva e Mundo do Lubrificante. Assunto: Suposta prática de poluição ambiental assumida pela empresa Mundo do Lubrificante. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

28 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 50.15.01.0080 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Anônimo, outros e Iranilson de Almeida. Assunto: Suposta existência de um criatório de aves na Rua Professor Lima Júnior, em Itabaiana, que estaria afetando a saúde das pessoas que ali residem. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

29 - Inquérito Civil PROEJ nº 31.13.01.0064 - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Edimagno Araújo de Souza e Município de Tobias Barreto. Assunto: Supostas irregularidades na contratação de serviços de palco e sonorização para a festa da padroeira do Povoado Monte Coelho. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

30 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 09.15.01.0073 - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Morgana Santos Fontes e José Martins Fontes. Assunto: Suposta situação de risco e que se encontrava o idoso José Martins Fontes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

31 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0140 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Tribunal de Contas do Estado e Albino José dos Santos. Assunto: Suposta falta de pagamento de multa imposta pelo Tribunal de Contas de Sergipe ao Sr. Albino José dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

32 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 33.15.01.0006 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Município de Ribeirópolis. Assunto: Suposta negativa do Poder Público Municipal no fornecimento de cadeira de rodas para o menor E.S.S., adolescente com paralisia cerebral. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

33 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0154 - Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Mércia dos Santos Cruz Silva e Faculdade Estácio de Sergipe. Assunto: Suposta irregularidade na execução do projeto pedagógico do curso de enfermagem da Faculdade Estácio de Sergipe - FASE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

34 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.15.01.0056 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sob Sigilo e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Suposta violação da ordem de convocação de candidatos aprovados para o cargo de fiscal de tributos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

35 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 25.15.01.0030 - Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e João Bosco dos Reis. Assunto: Suposta situação de risco imposta à adolescente N.R.N.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

36 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.16.01.0006 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sob sigilo e José Carlos Araújo. Assunto: Suposta acumulação irregular de cargos públicos pelo Sr. José Carlos Araújo, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE e na DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

37 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.13.01.0234 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: José Adeílson dos Santos e Proprietários das Barracas de Churrasco Localizadas na Praça São José. Assunto: Suposta existência de barracas de churrasco na Praça São José, no Município de Pedrinhas, local onde os clientes ficam urinando e praticando atos obscenos em via pública e fazendo o uso de aparelhagem de som em volume excessivo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;



38 - Inquérito Civil PROEJ nº 59.15.01.0033 - 1ª Promotoria de Justiça Cível de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, Adriano e Clécio. Assunto: Suposta situação de risco da adolescente E.G.M.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

39 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0162- 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Ângela Rodrigues da Silva e Secretaria Municipal de Educação de Aracaju. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava o menor G.R.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

40 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 82.15.01.0020 - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Administração Estadual do Meio Ambiente e Anadri Indústria Têxtil e Comércio LTDA. Assunto: Suposta infração ambiental contra a empresa ANADRI Industria Têxtil e Comércio Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

41 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.14.01.0086 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Arauá. Assunto: Suposta prática de ato de improbidade administrativa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

42 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0118 - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e ATMA 2000 para um Futuro Melhor. Assunto: Fiscalização do funcionamento do centro da ATMA 2000 para um Futuro Melhor. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

43 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0017 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Joelma Santana e estacionamento da Av. Barão de Maruim. Assunto: Supostos transtornos causados aos moradores de imóveis situados na Avenida Barão de Maruim em virtude da realização de um evento "pagode" em um estacionamento. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

44 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0096 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ricardo Gaspar e Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão. Assunto: Supostas irregulares na contratação de profissionais para desenvolver atividades nas novas unidades de ensino profissional de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

45 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 33.15.01.0031 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria de Saúde do Município de Ribeirópolis. Assunto: Supostas irregularidades na capacitação obrigatória dos motoristas de ambulâncias do município de Ribeirópolis/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

46 - Inquérito Civil PROEJ nº 76.14.01.0052 - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Anônimo e "Rafinha". Assunto: Suposta exploração sexual de adolescentes por parte de um indivíduo conhecido como "Rafinha" num bar localizado no Povoado Capunga, no Município de Moita Bonita. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

47 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 18.13.01.0075 (02 volumes) - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação dos Amigos da Oncologia - AMO. Assunto: Controle e Fiscalização da Associação dos Amigos da Oncologia - AMO. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

48 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.16.01.0024 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Fundação Hospitalar de Saúde, Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE, Secretaria Estadual de Saúde. Assunto: Suposta ausência do medicamento oncológico "Aromasin 25 miligramas" no HUSE, desde o início de janeiro de 2016. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

49 - Inquérito Civil PROEJ nº 76.14.01.0070 - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Evaneide Vieira de Melo e Município de Malhador. Assunto: Suposta irregularidade no desligamento da Sra. Evaneide Vieira de Melo do quadro de servidores do Município de Malhador. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

50 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0080 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Anônimo e Banco do Estado de Sergipe - BANESE. Assunto: Suposta cobrança irregular de "seguro" em contrato de crédito rotativo e crédito parcelado. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;



51 - Inquérito Civil PROEJ nº 32.12.01.0119 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Tecildo Antunes da Conceição e Prefeitura de Campo do Brito. Assunto: Supostas irregularidades na construção de casas populares pelo Programa do Governo Federal Minha Casa Minha Vida. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

52 - Inquérito Civil PROEJ nº 32.13.01.0025 (06 volumes) - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e população de Campo do Brito. Assunto: Suposta irregularidade na execução do Convênio nº 70008/2008, celebrado entre o FNDE e o Município de Campo do Brito. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário;

53 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0153 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Colégio Cristo Rei Ltda.. Assunto: Prorrogação do prazo do TAC anteriormente firmado com o Ministério Público de Sergipe, em virtude das dificuldades com a aprovação e/ou execução dos projetos de Prevenção e Combate a Incêndio junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

54 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0029 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Rodolfo Almeida Ribeiro Mesquita e Cantinho de Casa. Assunto: Suposta poluição sonora praticada pelo estabelecimento comercial denominado "Caminho de Casa", localizado na Praça Iselte Fernandes Azevedo, s/n, conjunto Santa Lúcia, Bairro Jabotiana, Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

55 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0142 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Kelly Valesca Santos Silva, Graciola Santos Silva e Rangero Viana da Silva Ferreira. Assunto: Suposta fraude para a obtenção das assinaturas das Sra. Kelly Valesca Santos Silva e Graciola Santos Silva em documento de renúncia a direito de herança, cuja conduta foi perpetrada, em tese, pelo genitor delas, o Sr. Rangero Viana da Silva Ferreira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

56 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 63.16.01.0069 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Francisco Vieira de Andrade e Washington da Piabeta. Assunto: Solicitação de alteração do local da festa denominada 7ª Cavalcada da Piabeta, vez que a realização desse evento em anos anteriores supostamente causaram sérios transtornos à população local. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

57 - Inquérito Civil PROEJ nº 48.15.01.0047 - Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Associação de Moradores e Amigos do Povoado São José e Moacir Souza. Assunto: Suposta instalação de matadouro de bovinos no Povoado São José sem licença ambiental e em prejuízo da população local. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

58 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0322 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Anônimo e filhos e netos da idosa Raimunda Alves Guimarães. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela idosa Raimunda Alves Guimarães. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

59 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0202 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Distribuidora de Gás Ultragás. Assunto: Suposta poluição sonora provocada pela empresa Ultragás. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

60 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.15.01.0113 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Luciana Lima dos Santos e Secretaria de Estado da Saúde (HUSE). Assunto: Suposta atraso no início de tratamento oncológico da Sra. Luciana Lima dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

61 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0117 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e Antônio José Alves dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco imposta aos menores C.J.A.S. e P.A.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

62 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0269 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju.



Interessados: Ministério Público de Sergipe e Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social de Aracaju - SEMFAS. Assunto: Suposta permanência de famílias em situação de rua nas imediações da caixa coletora de lixo situada entre o Conjunto Médico e o Ponto Novo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

63 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0141 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Associação dos Deficientes Motores de Sergipe - ADM/SE e Banco HSBC. Assunto Suposto descumprimento pelo Banco HSBC situado na Rua Estância, em Aracaju, aos preceitos legais de acessibilidade para pessoas com deficiência e dificuldade de locomoção em Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

64 - Inquérito Civil PROEJ nº 80.15.01.0017 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores da Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE e Estado de Sergipe. Assunto: Suposta irregularidade na transferência para o Município de Nossa Senhora do Socorro da responsabilidade das Escolas Estaduais Rural Estelita Falcão e Rural Calumbi. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

65 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0046 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Jairo Oliveira Ramos e Prefeitura de Aracaju. Assunto: Suposta ocupação do espaço público na esquina da Av. Augusto Franco com Gonçalo Rollemberg Leite. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

66 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0134 (em anexo a Notícia de Fato nº 10.15.01.0148) - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Distribuidora de gás (Ultragás). Interessados: Suposta comercialização de GLP por empresa não autorizada localizada na Rua JK, nº 154, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

67 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0077 - 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Paulo Vasconcelos e Município de Aracaju. Assunto: Suposta necessidade de fiscalização e autorização do uso de espaço público pelo órgão público competente, diante da instalação de palcos no Calçadão do Bairro Treze de Julho, em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

68 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 44.16.01.0010 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Sidnei Freire Fontes e T. E. T. F.. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelo adolescente T. E. T. F.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

69 - Inquérito Civil PROEJ nº 33.15.01.0034 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e empresa Vulcabrás/Azaleia-SE. Assunto: Suposto funcionamento da empresa Vulcabrás/Azaleia-SE, sem o devido licenciamento ambiental. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

70 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0183 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Colégio Estadual Presidente Médici. Assunto: Suposta irregularidade na extinção do turno noturno do Colégio Estadual Presidente Médici. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

71 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0171 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e CEEP José Figueiredo Barreto. Assunto: Supostas irregularidades no preenchimento das cadernetas de forma a mascarar a ausência de alunos do CEEP José Figueiredo Barreto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

72 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0042 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Adriana Moura dos Santos. Assuntos: Suposta patologia de "Síndrome de Munchausen" sofrida pela Sra. Adriana Moura dos Santos, o que acarreta em maus tratos no cuidado com o seu filho menor. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

73 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0009 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Secretaria dos Direitos Humanos (Ouvidoria Nacional), "Preta" (mãe) - J., R. e J.. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelos infantes J., R. e J.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

74 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0022 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju.



Interessados: Anesia Sá dos Santos Menezes e Maria Selene Braga de Aragão Cabral. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela idosa Vanice Sá. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

75 - Inquérito Civil PROEJ nº 12.14.01.0236 (02 volumes e 04 anexos) - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde. Assunto: Suposta existência de medicamentos e outros produtos a serem incinerados por apresentarem prazo de validade vencido, além de diversos equipamentos desprezados e sem condições de uso. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

76 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0076 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Ministério Público Federal e Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Assunto: Investigar o Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, notadamente quanto ao atendimento do previsto na Constituição Federal e nas Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) acerca da disponibilização de informações pelos órgãos públicos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

77 - Inquérito Civil nº 78.14.01.0038 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Maria Lourdes de Jesus e Prefeitura de Boquim. Assunto: Suposta demolição irregular pelo Município de Boquim da residência da Srª Maria Lourdes de Jesus, sob o "pretexto" de que se encontrava em local de risco. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

78 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0125 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Sigiloso e Proprietários dos imóveis localizados na Rua Dr. Aloísio Braga, nº 335 e nº 225, Bairro Suissa, Aracaju/SE. Assunto: Supostos transtornos causados à população em decorrência da situação de abandono de imóvel que se localiza na Rua Dr. Aloísio Braga, Bairro Suissa, nesta Capital, o qual foi invadido por usuários de substâncias entorpecentes, andarilhos e criminosos e encontra-se com as portas de acesso abertas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

79 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.16.01.0013 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Ministério Público do Trabalho e Fundação Renascer do Estado de Sergipe. Assunto: Supostos atos de improbidade praticados pela Fundação Renascer, no que tange ao repasse do Vale-transporte que são descontados da folha salarial, a retirada do Tiquete Alimentação afrontando o TAC do MPT, dentro outros. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

80 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0043 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Associação dos Deficientes Motores de Sergipe - ADM/SE e Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Aracaju - SMTT. Assunto: Solicitação de mudança do procedimento de solicitação do Passe Livre para pessoas com deficiência, visando o acesso rápido e prático. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

81 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0161 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Colégio Santana. Assunto: Prorrogação do prazo do TAC anteriormente firmado com o Ministério Público de Sergipe, em virtude das dificuldades com a aprovação e/ou execução dos projetos de prevenção e combate a incêndio junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

82 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.10.01.0180 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Sindicato dos Médicos do Estado de Sergipe, Prefeitura Municipal de Maruim e Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas. Assunto: Suposta ausência de médicos trabalhando nas Cidades de Maruim e Santo Amaro das Brotas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

83 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.13.01.0060 (04 volumes) - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores da Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE e Prefeitura Municipal de Boquim. Assunto: Supostas irregularidades na utilização das verbas públicas oriundas da fonte MDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação - para fins de pagamento de professores aposentados, perpetradas, em tese, pelo Município de Boquim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

84 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 44.16.01.0009 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Josefa de Jesus, Bira e J.J.J.S.. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela adolescente J.J.J.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

85 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 82.15.01.0031 - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão.



Interessados: Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA e Aires de França Teles. Assunto: Suposto exercício da atividade de carcinicultura pelo Sr. Aires de França Teles sem licenciamento ambiental. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

86 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0167 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Reservatório da UHE de Xingó. Assunto: Processo de Eutrofização do reservatório da UHE do Xingó e os relatórios de análise de Fitoplâncton. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

87 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.15.01.0032 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Anônimo e Fábrica de Carrocerias Irmãos Santana. Assunto: Suposta poluição ambiental. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento;

88 - Inquérito Civil PROEJ nº 67.12.01.0141 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Anônimo e Cholo (apelido). Assunto: Supostos abusos sexuais de menores praticados por "Cholo". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento;

89 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0010 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Anônimo e Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte - SEJESP. Assunto: Supostas irregularidades no edital Bolsa - Atleta 01/2015, de lavra da Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte - SEJESP. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento;

90 - Inquérito Civil PROEJ nº 67.13.01.0056 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Panificação JF. Assunto: Supostas irregularidades de ordem sanitária e ambiental. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento;

91 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 07.15.01.0073 - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e a averiguar. Assunto: Suposto incômodo à vizinhança causado pelo odor proveniente de uma pocilga em região densamente povoada em Poço Verde/SE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

92 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 78.16.01.0018 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Maria Zélia dos Santos e Poder Público. Assunto: Suposta dificuldade da Sra. Maria Zélia dos Santos em conseguir se submeter a um exame de mamografia. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

93 - Inquérito Civil nº 05.15.01.0234 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Bar do Galego. Assunto: Suposta poluição sonora provocada pelo estabelecimento comercial denominado "Bar do Galego". Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

94 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.15.01.0103 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Ministério Público Federal e Município de Itabaiana. Assunto: Suposta existência de contratação da Srª. Vivian Marinho Santos, secretária parlamentar em Brasília/DF, pelo Município de Itabaiana para prestação de serviço de assessoria, com o fito de supostamente intermediar a viabilização da celebração do convênio nº 72.932/09 MI. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

95 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0162 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Tarcísio da Silva, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju e Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto. Assunto: Verificar a possibilidade de disponibilização de cama hospital, cadeira de rodas, cadeira de banho e suporte para dieta enteral para o paciente Orlando Souza Farias Júnior. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

96 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 44.16.01.0024 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: José Martins Santos, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Simão Dias. Assunto: Verificar a possibilidade de viabilizar a realização de exame médico e consulta médica para o paciente José Martins Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

97 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 82.16.01.0001 - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Anônimo e Desconhecido. Assunto: Suposta retirada de areia sem o devido licenciamento ambiental no Povoado Timbó. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;



Aracaju (SE), 06 de outubro de 2016.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 376/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de outubro de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0275, tendo por objeto apurar a notícia de negligência e abandono do idoso J. A. A..



Aracaju, 18 de outubro de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 71/2016

O Promotor de Justiça em Substituição na Promotoria de Defesa do Consumidor ARNALDO FIGUEIREDO SOBRAL, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a reclamação formulada nos autos do procedimento PROEJ/MP n.º 10.16.01.0093, que investiga a suposta comercialização de Bijuterias com variação de 32% a 39% de Cádmiu, reconhecidamente um agente carcinogênico humano, afetando a longo prazo funções renais e hepáticas e de Chumbo, que possuem funções biológicas malélicas nos organismos vivos, conforme publicação da OMS e da Fiocruz;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, nos termos dos arts. 6º, inciso I, da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. JOSÉ RICARDO ALVES DE JESUS, servidor público estadual lotado nesta Promotoria de Justiça;

III - publique-se e registre-se a presente Portaria, na forma do art. 9º, da Resolução nº 008/2015 - CP, encaminhado-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, nos termos do § 1º, art. 15, da citada resolução.

IV - registre-se no PROEJ ;

V - arquite-se cópia da presente Portaria;

Aracaju/SE, 05 de outubro de 2016

Arnaldo Figueiredo Sobral

Promotor de Justiça dos Direitos do Consumidor Em Substituição

**Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju****Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 074/2016

O Promotor de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor em Substituição Arnaldo Figueiredo Sobral, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a reclamação formulada nos autos do procedimento PROEJ/MP n.º10.16.01.0110, versando acerca da venda de Colchões, marca Oriental, com suposta propaganda enganosa, consistente na divergência entre a qualidade do produto ofertado e o oferecido, gerando prejuízo a saúde do consumidor.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivão do feito, sob compromisso, a Srª Ana Patrícia Fontes da Silva Villacorta, servidora público estadual lotado nesta Promotoria de Justiça;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Exmo. Sr. Dr. Coordenador-Geral do MP/SE, na forma da Resolução nº 008/2015 - CPJ, e ao Exmo. Dr. Corregedor-Geral do MP/SE;

IV - registre-se no PROEJ e no livro próprio;

V - arquite-se cópia da presente Portaria;

Aracaju/SE, 13 de outubro de 2016.

ARNALDO FIGUEIREDO SOBRAL

Promotor de Justiça dos Direitos do Consumidor em Substituição

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 72/2016



O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a reclamação formulada nos autos do procedimento PROEJ/MP n.º 10.16.01.0111 que investiga o suposto comércio do Colchão, marca Oriental, com oferta diversa da qualidade do produto, gerando prejuízos à saúde do consumidor, com revenda na cidade de Aracaju;

RESOLVE instaurar o presente procedimento preparatório de Inquérito Civil, nos termos dos arts. 6º, inciso I, da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. JOSÉ RICARDO ALVES DE JESUS, servidor público estadual lotado nesta Promotoria de Justiça;

III - publique-se e registre-se a presente Portaria, na forma do art. 9º, da Resolução nº 008/2015 - CP, encaminhado-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, nos termos do § 1º, art. 15, da citada resolução.

IV - registre-se no PROEJ ;

V - arquite-se cópia da presente Portaria;

Aracaju/SE, 10 de outubro de 2016

Arnaldo Figueiredo Sobral

Promotor de Justiça dos Direitos do Consumidor Em Substituição

Promotoria de Justiça de Gararu

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 087/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Complementar Estadual nº 02/1990 (Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição da República Federativa do Brasil, art. 37);

CONSIDERANDO que é decorrência dos princípios da publicidade, legalidade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, quando firmados entre Municípios e os Governos Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos do Ministério Público é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas próprias ou recebidas de outros entes federativos;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, inciso VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 11, inciso VI), além de eventual decretação de intervenção no município;

CONSIDERANDO também o dever de os atuais Prefeitos e demais servidores municipais assegurarem a continuidade dos atos da Administração Pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, tendo em mira a proximidade da transição administrativa que ocorrerá em muitos municípios do Estado;

CONSIDERANDO que, historicamente, as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos dos municípios, além da perda ou destruição do acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público de Sergipe e de outros órgãos e instituições que atuam no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando a reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das Administrações Públicas municipais, especialmente naquelas em que os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público a obediência à ordem cronológica de pagamento, consoante art. 5º da Lei nº 8.666/93, que obriga especialmente a criação de lista de ordem de credor, e que o seu desrespeito poderá configurar o crime específico do art. 92, da mesma Lei;

CONSIDERANDO a Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas de Sergipe que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos e apresenta procedimentos a serem tomados pelos Entes e Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que em 31 de dezembro do corrente ano, expirar-se-á o mandato do atual Prefeito e Vice-Prefeito deste município de Canhoba/SE e que, até o momento, não foi oficialmente permitido qualquer acesso aos futuros gestores sobre os documentos referentes à situação financeira e administrativa do Município;

CONSIDERANDO o dever do Estado de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e de transparência da gestão, com a verificação da necessidade de instauração de Comissão de Transição de Governos no âmbito do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, que estabeleceu regras para a transição de governo no âmbito da Administração Federal, é aplicável analogamente ao nível municipal, vez que consagra o princípio republicano da alternância de poder, que deve ser seguido nas demais esferas de governo;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

- I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II - Encaminhe-se cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária;
- III - Oficie-se ao Prefeito de Canhoba/SE, para que, no prazo de 10 (dez) dias, INSTAURE e INFORME a esta Promotoria de

Justiça a composição da COMISSÃO DE TRANSIÇÃO, com membros da atual gestão e da gestão futura, que deverá atender, em relação à equipe da atual gestão, ao que segue:

1) Servidores designados pelo Prefeito em fim de mandato, incumbidos de repassar informações e documentos à Comissão de Transição, contando, no mínimo, com 01 (um) representante de cada uma das seguintes áreas: Controle Interno, Finanças, Administração e Previdência, nos municípios onde houver Regime Próprio de Previdência Social - RPPS instituído;

IV - Oficie-se ao candidato eleito Prefeito para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, ao Prefeito em exercício e a esta Promotoria de Justiça a relação dos componentes da Comissão de Transição, com no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, inclusive com a indicação do seu Coordenador, a quem compete requisitar informações aos órgãos e às entidades da Administração Pública.

V - À comissão, formada nos moldes delineados acima, deverão ser entregues os seguintes documentos e informações:

1) Plano Plurianual - PPA;

2) Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício seguinte, contendo, se for o caso, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

3) Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício seguinte;

4) Demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, da seguinte forma:

a) termo de conferência de saldos em caixa, onde se firmará valor em moeda corrente encontrado nos cofres municipais na data da prestação das informações à comissão de transição, e, ainda, os cheques em poder da Tesouraria;

b) termo de conferência de saldos em bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor existente na data da prestação das informações à comissão de transição;

c) conciliação bancária, contendo data, número do cheque, banco e valor;

d) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;

5) Demonstrativo dos restos a pagar distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo, com cópias dos respectivos empenhos;

6) Demonstrativos da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas;

7) Relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações:

a) identificação das partes;

b) data de início e término do ato;

c) valor pago e saldo a pagar;

d) posição da meta alcançada;

e) posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores;

8) Termos de ajuste de conduta e de gestão firmados;

9) Relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo;

10) Relação dos bens de consumo existentes em almoxarifado;

11) Relação e situação dos servidores, em face do seu regime jurídico e quadro de pessoal regularmente aprovado por lei, para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se:

a) servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, se houver;

b) servidores pertencentes ao quadro suplementar, por força do não enquadramento no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, se houver;

c) servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas;

d) pessoal admitido mediante contratos temporários por prazo determinado;

12) Cópia dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre/1º semestre, uma vez que o restante terá como prazo janeiro do exercício seguinte, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas;

13) Relação dos precatórios;

14) Relação dos programas (softwares) utilizados pela administração pública e suas respectivas senhas de acesso exclusivamente para consulta;

15) Demonstrativo das obras em andamento, com resumo dos saldos a pagar e percentual que indique o seu estágio de execução;

16) Relatório circunstanciado da situação atuarial e patrimonial do(s) órgão (s) previdenciário(s), caso o Estado ou Município possua regime próprio de previdência.

VI - Oficie-se ao Presidente da Câmara de Vereadores de Canhoba/SE para que, no prazo de 10 (dez) dias, INSTAURE e INFORME a esta Promotoria de Justiça a composição da COMISSÃO DE TRANSIÇÃO, com membros da atual mesa gestora e ao menos quatro vereadores eleitos, e apresente a seguinte documentação:

1) o extrato de todas as contas bancárias da Câmara de Vereadores de Canhoba/SE, referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016;

2) as dívidas da Câmara de Vereadores por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de créditos de qualquer natureza;

3) prestação de contas e listagem de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R);

4) contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos, destacando se os pagamentos estão adimplentes;

5) contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

6) transferências já recebidas nos meses de novembro e dezembro de 2016 a serem recebidas da União, o Estado ou do Município por força de mandamento constitucional ou de convênios e as transferências a serem recebidas nos próximos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017;

7) listagem os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo e do Poder Legislativo, em curso na Câmara Municipal, descrevendo seus objetos, autores e atual estado de tramitação (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R);

8) listagem dos servidores públicos da Câmara de Vereadores, descrevendo sua natureza (concursado, contratado temporariamente, comissionados/de confiança), seu custo, quantidade, e órgãos/funções em que estão lotados e em exercício; (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R)

9) informe sobre a necessidade de realização de concurso público para substituição dos servidores contratados temporariamente e para o preenchimento de cargos vagos e o cronograma para realização de novo concurso público;

10) a relação do patrimônio permanente da Câmara Municipal, com a numeração do respectivo tomo (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R);



11) fotografias da maior parte dos bens do patrimônio permanente da Câmara Municipal, como móveis, equipamentos de informática, veículos, etc. (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R)

VII - Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por intermédio de sua Coordenadoria de Auditoria Operacional, para que INSTAURE AUDITORIA OPERACIONAL DE APOIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO para acompanhar o cumprimento desta Recomendação pela Comissão de Transição, de tudo fazendo relatório de inspeção.

VIII - Cumpra-se.

Gararu/SE, 15 de outubro de 2016.

ROSANE GONÇALVES DOS SANTOS

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Gararu

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 088/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Complementar Estadual nº 02/1990 (Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição da República Federativa do Brasil, art. 37);

CONSIDERANDO que é decorrência dos princípios da publicidade, legalidade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, quando firmados entre Municípios e os Governos Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos do Ministério Público é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas próprias ou recebidas de outros entes federativos;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, inciso VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 11, inciso VI), além de eventual decretação de intervenção no município;

CONSIDERANDO também o dever de os atuais Prefeitos e demais servidores municipais assegurarem a continuidade dos atos da Administração Pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, tendo em mira a proximidade da transição administrativa que ocorrerá em muitos municípios do Estado;

CONSIDERANDO que, historicamente, as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos dos municípios, além da perda ou destruição do acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público de Sergipe e de outros órgãos e instituições que atuam no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando a reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das Administrações Públicas municipais, especialmente naquelas em que os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público a obediência à ordem cronológica de pagamento, consoante art. 5º da Lei nº 8.666/93, que obriga especialmente a criação de lista de ordem de credor, e que o seu desrespeito poderá configurar o crime específico do art. 92, da mesma Lei;

CONSIDERANDO a Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas de Sergipe que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos e apresenta procedimentos a serem tomados pelos Entes e Órgãos da Administração Pública



Direta, Indireta e Fundacional no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que em 31 de dezembro do corrente ano, expirar-se-á o mandato do atual Prefeito e Vice-Prefeito deste Município de Gararu e que, até o momento, não foi oficialmente permitido qualquer acesso aos futuros gestores sobre os documentos referentes à situação financeira e administrativa do Município;

CONSIDERANDO o dever do Estado de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e de transparência da gestão, com a verificação da necessidade de instauração de Comissão de Transição de Governos no âmbito do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, que estabeleceu regras para a transição de governo no âmbito da Administração Federal, é aplicável analogamente ao nível municipal, vez que consagra o princípio republicano da alternância de poder, que deve ser seguido nas demais esferas de governo;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Encaminhe-se cópia da presente portaria à Coordenadoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária;

III - Oficie-se ao Prefeito de Gararu para que, no prazo de 10 (dez) dias, INSTAURE e INFORME a esta Promotoria de Justiça a composição da COMISSÃO DE TRANSIÇÃO, com membros da atual gestão e da gestão futura, que deverá atender, em relação à equipe da atual gestão, ao que segue:

1) Servidores designados pelo Prefeito em fim de mandato, incumbidos de repassar informações e documentos à Comissão de Transição, contando, no mínimo, com 01 (um) representante de cada uma das seguintes áreas: Controle Interno, Finanças, Administração e Previdência, nos municípios onde houver Regime Próprio de Previdência Social - RPPS instituído;

IV - Oficie-se ao candidato eleito Prefeito para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, ao Prefeito em exercício e a esta Promotoria de Justiça a relação dos componentes da Comissão de Transição, com no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, inclusive com a indicação do seu coordenador, a quem compete requisitar informações aos órgãos e às entidades da Administração Pública.

V - À comissão, formada nos moldes delineados acima, deverão ser entregues os seguintes documentos e informações:

1) Plano Plurianual - PPA;

2) Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício seguinte, contendo, se for o caso, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

3) Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício seguinte;

4) Demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, da seguinte forma:

a) termo de conferência de saldos em caixa, onde se firmará valor em moeda corrente encontrado nos cofres municipais na data da prestação das informações à comissão de transição, e, ainda, os cheques em poder da Tesouraria;

b) termo de conferência de saldos em bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor existente na data da prestação das informações à comissão de transição;

c) conciliação bancária, contendo data, número do cheque, banco e valor;

d) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;

5) Demonstrativo dos restos a pagar distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo, com cópias dos respectivos empenhos;

6) Demonstrativos da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas;

7) Relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações:

a) identificação das partes;

b) data de início e término do ato;

c) valor pago e saldo a pagar;

d) posição da meta alcançada;

e) posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores;

8) Termos de ajuste de conduta e de gestão firmados;

9) Relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo;

10) Relação dos bens de consumo existentes em almoxarifado;

11) Relação e situação dos servidores, em face do seu regime jurídico e quadro de pessoal regularmente aprovado por lei, para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se:

a) servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, se houver;

b) servidores pertencentes ao quadro suplementar, por força do não enquadramento no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, se houver;

c) servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas;

d) pessoal admitido mediante contratos temporários por prazo determinado;

12) Cópia dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do



Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre/1º semestre, uma vez que o restante terá como prazo janeiro do exercício seguinte, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas;

13) Relação dos precatórios;

14) Relação dos programas (softwares) utilizados pela administração pública e suas respectivas senhas de acesso exclusivamente para consulta;

15) Demonstrativo das obras em andamento, com resumo dos saldos a pagar e percentual que indique o seu estágio de execução;

16) Relatório circunstanciado da situação atuarial e patrimonial do(s) órgão (s) previdenciário(s), caso o Estado ou Município possua regime próprio de previdência.

VI - Oficie-se ao Presidente da Câmara de Vereadores de Gararu para que, no prazo de 10 (dez) dias, INSTAURE e INFORME a esta Promotoria de Justiça a composição da COMISSÃO DE TRANSIÇÃO, com membros da atual mesa gestora e ao menos quatro vereadores eleitos, e apresente a seguinte documentação:

1) o extrato de todas as contas bancárias da Câmara de Vereadores de Gararu, referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016;

2) as dívidas da Câmara de Vereadores por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de créditos de qualquer natureza;

3) prestação de contas e listagem de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R);

4) contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos, destacando se os pagamentos estão adimplentes;

5) contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

6) transferências já recebidas nos meses de novembro e dezembro de 2016 a serem recebidas da União, o Estado ou do Município por força de mandamento constitucional ou de convênios e as transferências a serem recebidas nos próximos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017;

7) listagem os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo e do Poder Legislativo, em curso na Câmara Municipal, descrevendo seus objetos, autores e atual estado de tramitação (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R);

8) listagem dos servidores públicos da Câmara de Vereadores, descrevendo sua natureza (concurso, contratado temporariamente, comissionados/de confiança), seu custo, quantidade, e órgãos/funções em que estão lotados e em exercício; (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R)

9) informe sobre a necessidade de realização de concurso público para substituição dos servidores contratados temporariamente e para o preenchimento de cargos vagos e o cronograma para realização de novo concurso público;

10) a relação do patrimônio permanente da Câmara Municipal, com a numeração do respectivo tomo (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R);

11) fotografias da maior parte dos bens do patrimônio permanente da Câmara Municipal, como móveis, equipamentos de informática, veículos, etc. (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R)

VII - Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por intermédio de sua Coordenadoria de Auditoria Operacional, para que INSTAURE AUDITORIA OPERACIONAL DE APOIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO para acompanhar o cumprimento desta Recomendação pela Comissão de Transição, de tudo fazendo relatório de inspeção.

VIII - Cumpra-se.

Gararu/SE, 15 de outubro de 2016.

ROSANE GONÇALVES DOS SANTOS

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Gararu

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 089/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Complementar Estadual nº 02/1990 (Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º da Lei nº 8.625/93);



CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição da República Federativa do Brasil, art. 37);

CONSIDERANDO que é decorrência dos princípios da publicidade, legalidade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, quando firmados entre Municípios e os Governos Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos do Ministério Público é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas próprias ou recebidas de outros entes federativos;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, inciso VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 11, inciso VI), além de eventual decretação de intervenção no município;

CONSIDERANDO também o dever de os atuais Prefeitos e demais servidores municipais assegurarem a continuidade dos atos da Administração Pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, tendo em mira a proximidade da transição administrativa que ocorrerá em muitos municípios do Estado;

CONSIDERANDO que, historicamente, as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos dos municípios, além da perda ou destruição do acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público de Sergipe e de outros órgãos e instituições que atuam no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando a reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das Administrações Públicas municipais, especialmente naquelas em que os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público a obediência à ordem cronológica de pagamento, consoante art. 5º da Lei nº 8.666/93, que obriga especialmente a criação de lista de ordem de credor, e que o seu desrespeito poderá configurar o crime específico do art. 92, da mesma Lei;

CONSIDERANDO a Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas de Sergipe que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos e apresenta procedimentos a serem tomados pelos Entes e Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que em 31 de dezembro do corrente ano, expirar-se-á o mandato do atual Prefeito e Vice-Prefeito deste Município de Itabi e que, até o momento, não foi oficialmente permitido qualquer acesso aos futuros gestores sobre os documentos referentes à situação financeira e administrativa do Município;

CONSIDERANDO o dever do Estado de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e de transparência da gestão, com a verificação da necessidade de instauração de Comissão de Transição de Governos no âmbito do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, que estabeleceu regras para a transição de governo no âmbito da Administração Federal, é aplicável analogamente ao nível municipal, vez que consagra o princípio republicano da alternância de poder, que deve ser seguido nas demais esferas de governo;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Encaminhe-se cópia da presente portaria à Coordenadoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária;

III - Oficie-se ao Prefeito de Itabi para que, no prazo de 10 (dez) dias, INSTAURE e INFORME a esta Promotoria de Justiça a composição da COMISSÃO DE TRANSIÇÃO, com membros da atual gestão e da gestão futura, que deverá atender, em relação à equipe da atual gestão, ao que segue:

1) Servidores designados pelo Prefeito em fim de mandato, incumbidos de repassar informações e documentos à Comissão de Transição, contando, no mínimo, com 01 (um) representante de cada uma das seguintes áreas: Controle Interno, Finanças, Administração e Previdência, nos municípios onde houver Regime Próprio de Previdência Social - RPPS instituído;

IV - Oficie-se ao candidato eleito Prefeito para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, ao Prefeito em exercício e a esta Promotoria de Justiça a relação dos componentes da Comissão de Transição, com no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, inclusive com a indicação do seu coordenador, a quem compete requisitar informações aos órgãos e às entidades da Administração Pública.

V - À comissão, formada nos moldes delineados acima, deverão ser entregues os seguintes documentos e informações:

1) Plano Plurianual - PPA;

2) Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício seguinte, contendo, se for o caso, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

3) Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício seguinte;

4) Demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, da seguinte forma:

a) termo de conferência de saldos em caixa, onde se firmará valor em moeda corrente encontrado nos cofres municipais na data da prestação das informações à comissão de transição, e, ainda, os cheques em poder da Tesouraria;

b) termo de conferência de saldos em bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor existente na data da prestação das informações à comissão de transição;

c) conciliação bancária, contendo data, número do cheque, banco e valor;

d) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;

5) Demonstrativo dos restos a pagar distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo, com cópias dos respectivos empenhos;

6) Demonstrativos da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas;

7) Relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações:

a) identificação das partes;

b) data de início e término do ato;

c) valor pago e saldo a pagar;

d) posição da meta alcançada;

e) posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores;

8) Termos de ajuste de conduta e de gestão firmados;

9) Relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo;

10) Relação dos bens de consumo existentes em almoxarifado;

11) Relação e situação dos servidores, em face do seu regime jurídico e quadro de pessoal regularmente aprovado por lei,

para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se:

a) servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, se houver;

b) servidores pertencentes ao quadro suplementar, por força do não enquadramento no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, se houver;

c) servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas;

d) pessoal admitido mediante contratos temporários por prazo determinado;

12) Cópia dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre/1º semestre, uma vez que o restante terá como prazo janeiro do exercício seguinte, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas;

13) Relação dos precatórios;

14) Relação dos programas (softwares) utilizados pela administração pública e suas respectivas senhas de acesso exclusivamente para consulta;

15) Demonstrativo das obras em andamento, com resumo dos saldos a pagar e percentual que indique o seu estágio de execução;

16) Relatório circunstanciado da situação atuarial e patrimonial do(s) órgão (s) previdenciário(s), caso o Estado ou Município possua regime próprio de previdência.

VI - Oficie-se ao Presidente da Câmara de Vereadores de Itabi para que, no prazo de 10 (dez) dias, INSTAURE e INFORME a esta Promotoria de Justiça a composição da COMISSÃO DE TRANSIÇÃO, com membros da atual mesa gestora e ao menos quatro vereadores eleitos, e apresente a seguinte documentação:

1) o extrato de todas as contas bancárias da Câmara de Vereadores de Itabi, referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016;

2) as dívidas da Câmara de Vereadores por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de créditos de qualquer natureza;

3) prestação de contas e listagem de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R);

4) contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos, destacando se os pagamentos estão adimplentes;

5) contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

6) transferências já recebidas nos meses de novembro e dezembro de 2016 a serem recebidas da União, o Estado ou do Município por força de mandamento constitucional ou de convênios e as transferências a serem recebidas nos próximos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017;

7) listagem os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo e do Poder Legislativo, em curso na Câmara Municipal, descrevendo seus objetos, autores e atual estado de tramitação (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R);

8) listagem dos servidores públicos da Câmara de Vereadores, descrevendo sua natureza (concursado, contratado temporariamente, comissionados/de confiança), seu custo, quantidade, e órgãos/funções em que estão lotados e em exercício; (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R)

9) informe sobre a necessidade de realização de concurso público para substituição dos servidores contratados temporariamente e para o preenchimento de cargos vagos e o cronograma para realização de novo concurso público;



10) a relação do patrimônio permanente da Câmara Municipal, com a numeração do respectivo tomo (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R);

11) fotografias da maior parte dos bens do patrimônio permanente da Câmara Municipal, como móveis, equipamentos de informática, veículos, etc. (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R)

VII - Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por intermédio de sua Coordenadoria de Auditoria Operacional, para que INSTAURE AUDITORIA OPERACIONAL DE APOIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO para acompanhar o cumprimento desta Recomendação pela Comissão de Transição, de tudo fazendo relatório de inspeção.

VIII - Cumpra-se.

Gararu/SE, 15 de outubro de 2016.

ROSANE GONÇALVES DOS SANTOS

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Gararu

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 090/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Complementar Estadual nº 02/1990 (Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição da República Federativa do Brasil, art. 37);

CONSIDERANDO que é decorrência dos princípios da publicidade, legalidade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, quando firmados entre Municípios e os Governos Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos do Ministério Público é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas próprias ou recebidas de outros entes federativos;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, inciso VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 11, inciso VI), além de eventual decretação de intervenção no município;

CONSIDERANDO também o dever de os atuais Prefeitos e demais servidores municipais assegurarem a continuidade dos atos da Administração Pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, tendo em mira a proximidade da transição administrativa que ocorrerá em muitos municípios do Estado;

CONSIDERANDO que, historicamente, as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos dos municípios, além da perda ou destruição do acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público de Sergipe e de outros órgãos e instituições que atuam no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando a reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das Administrações Públicas municipais, especialmente naquelas em que os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público a obediência à ordem cronológica de pagamento, consoante art. 5º da Lei nº 8.666/93, que obriga especialmente a criação de lista de ordem de credor, e que o seu desrespeito poderá configurar o crime específico do art. 92, da mesma Lei;

CONSIDERANDO a Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas de Sergipe que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos e apresenta procedimentos a serem tomados pelos Entes e Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que em 31 de dezembro do corrente ano, expirar-se-á o mandato do atual Prefeito e Vice-Prefeito deste Município de Nossa Senhora de Lourdes e que, até o momento, não foi oficialmente permitido qualquer acesso aos futuros gestores sobre os documentos referentes à situação financeira e administrativa do Município;

CONSIDERANDO o dever do Estado de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e de transparência da gestão, com a verificação da necessidade de instauração de Comissão de Transição de Governos no âmbito do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, que estabeleceu regras para a transição de governo no âmbito da Administração Federal, é aplicável analogamente ao nível municipal, vez que consagra o princípio republicano da alternância de poder, que deve ser seguido nas demais esferas de governo;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Encaminhe-se cópia da presente portaria à Coordenadoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária;

III - Oficie-se ao Prefeito de Nossa Senhora de Lourdes para que, no prazo de 10 (dez) dias, INSTAURE e INFORME a esta Promotoria de Justiça a composição da COMISSÃO DE TRANSIÇÃO, com membros da atual gestão e da gestão futura, que deverá atender, em relação à equipe da atual gestão, ao que segue:

1) Servidores designados pelo Prefeito em fim de mandato, incumbidos de repassar informações e documentos à Comissão de Transição, contando, no mínimo, com 01 (um) representante de cada uma das seguintes áreas: Controle Interno, Finanças, Administração e Previdência, nos municípios onde houver Regime Próprio de Previdência Social - RPPS instituído;

IV - Oficie-se ao candidato eleito Prefeito para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, ao Prefeito em exercício e a esta Promotoria de Justiça a relação dos componentes da Comissão de Transição, com no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, inclusive com a indicação do seu coordenador, a quem compete requisitar informações aos órgãos e às entidades da Administração Pública.

V - À comissão, formada nos moldes delineados acima, deverão ser entregues os seguintes documentos e informações:

1) Plano Plurianual - PPA;

2) Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício seguinte, contendo, se for o caso, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

3) Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício seguinte;

4) Demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, da seguinte forma:

a) termo de conferência de saldos em caixa, onde se firmará valor em moeda corrente encontrado nos cofres municipais na

data da prestação das informações à comissão de transição, e, ainda, os cheques em poder da Tesouraria;

b) termo de conferência de saldos em bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor existente na data da prestação das informações à comissão de transição;

c) conciliação bancária, contendo data, número do cheque, banco e valor;

d) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;

5) Demonstrativo dos restos a pagar distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo, com cópias dos respectivos empenhos;

6) Demonstrativos da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas;

7) Relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações:

a) identificação das partes;

b) data de início e término do ato;

c) valor pago e saldo a pagar;

d) posição da meta alcançada;

e) posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores;

8) Termos de ajuste de conduta e de gestão firmados;

9) Relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo;

10) Relação dos bens de consumo existentes em almoxarifado;

11) Relação e situação dos servidores, em face do seu regime jurídico e quadro de pessoal regularmente aprovado por lei, para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se:

a) servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, se houver;

b) servidores pertencentes ao quadro suplementar, por força do não enquadramento no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, se houver;

c) servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas;

d) pessoal admitido mediante contratos temporários por prazo determinado;

12) Cópia dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre/1º semestre, uma vez que o restante terá como prazo janeiro do exercício seguinte, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas;

13) Relação dos precatórios;

14) Relação dos programas (softwares) utilizados pela administração pública e suas respectivas senhas de acesso exclusivamente para consulta;

15) Demonstrativo das obras em andamento, com resumo dos saldos a pagar e percentual que indique o seu estágio de execução;



16) Relatório circunstanciado da situação atuarial e patrimonial do(s) órgão (s) previdenciário(s), caso o Estado ou Município possua regime próprio de previdência.

VI - Oficie-se ao Presidente da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora de Lourdes para que, no prazo de 10 (dez) dias, INSTAURE e INFORME a esta Promotoria de Justiça a composição da COMISSÃO DE TRANSIÇÃO, com membros da atual mesa gestora e ao menos quatro vereadores eleitos, e apresente a seguinte documentação:

1) o extrato de todas as contas bancárias da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora de Lourdes, referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016;

2) as dívidas da Câmara de Vereadores por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de créditos de qualquer natureza;

3) prestação de contas e listagem de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R);

4) contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos, destacando se os pagamentos estão adimplentes;

5) contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

6) transferências já recebidas nos meses de novembro e dezembro de 2016 a serem recebidas da União, o Estado ou do Município por força de mandamento constitucional ou de convênios e as transferências a serem recebidas nos próximos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017;

7) listagem os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo e do Poder Legislativo, em curso na Câmara Municipal, descrevendo seus objetos, autores e atual estado de tramitação (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R);

8) listagem dos servidores públicos da Câmara de Vereadores, descrevendo sua natureza (concursado, contratado temporariamente, comissionados/de confiança), seu custo, quantidade, e órgãos/funções em que estão lotados e em exercício; (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R)

9) informe sobre a necessidade de realização de concurso público para substituição dos servidores contratados temporariamente e para o preenchimento de cargos vagos e o cronograma para realização de novo concurso público;

10) a relação do patrimônio permanente da Câmara Municipal, com a numeração do respectivo tomo (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R);

11) fotografias da maior parte dos bens do patrimônio permanente da Câmara Municipal, como móveis, equipamentos de informática, veículos, etc. (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R)

VII - Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por intermédio de sua Coordenadoria de Auditoria Operacional, para que INSTAURE AUDITORIA OPERACIONAL DE APOIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO para acompanhar o cumprimento desta Recomendação pela Comissão de Transição, de tudo fazendo relatório de inspeção.

VIII - Cumpra-se.

Gararu/SE, 15 de outubro de 2016.

ROSANE GONÇALVES DOS SANTOS

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 028/2016





O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39, inciso X, e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Cristóvão encaminhou denúncia informando sobre a instalação de um posto de lavagem, chamado B & M, situado às margens da rodovia João Bebe Água, onde é exercida a atividade de lavagem de veículos sem a devida licença ambiental e sem o alvará de funcionamento, aparentando, ainda, estar invadindo a faixa de domínio do Estado.

Como é dever do Ministério Público tutelar os interesses relativos ao Meio Ambiente, além de outros interesses difusos e coletivos, resolve o Parquet instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e, para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do feito Darly Giulia Santos Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes a sua função.
2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
3. Nomear peritos, se necessário.
4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.
5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
6. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Publique-se. Cumpra-se.

São Cristóvão, 29 de setembro de 2016.

Lenilde Nascimento Araújo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 029/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39, inciso X, e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

O Sr. José Francisco dos Santos formulou denúncia nesta Promotoria relatando a existência de uma pocilga na Agrovila, dentro da Fazenda Caritá, a qual vem incomodando os moradores e causando coceiras nas crianças, visto que aumentou o número de mosquitos e insetos. Informa também que, com o tempo, a urina e as fezes dos animais contaminará a água vinda de um poço artesiano feito pelo Governo Federal. Solicita que o reclamado, o Sr. José, se adeque às normas, inclusive, fazendo um sistema de fossas.

Como é dever do Ministério Público tutelar os interesses relativos ao Meio Ambiente, além de outros interesses difusos e coletivos, resolve o Parquet instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e, para tanto, resolve ainda:



1. Nomear para funcionar como escrivã do feito Darly Giulia Santos Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes a sua função.
2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
3. Nomear peritos, se necessário.
4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.
5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
6. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Publique-se. Cumpra-se.

São Cristóvão, 04 de outubro de 2016.

Lenilde Nascimento Araújo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 030/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39, inciso X, e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe - CREA/SE, encaminhou ao Ministério Público o Relatório de Vistoria Técnica referente à vistoria realizada no Ginásio de Esportes do Conj. Eduardo Gomes, após denúncia enviada à Ouvidoria desse Conselho alegando que o ginásio está com uma corrosão severa na estrutura metálica de sustentação do telhado e a prefeitura está realizando apenas serviços de reparo. Porém, com a vistoria realizada, foi verificado que o contrato firmado entre a prefeitura e a empresa é nulo, visto que a empresa não possui registro no CREA, o que a torna, legalmente, não habilitada a praticar a atividade.

Como é dever do Ministério Público proteger o Patrimônio Público, além de outros interesses difusos e coletivos, resolve o Parquet instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e, para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do feito Darly Giulia Santos Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes a sua função.
2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
3. Nomear peritos, se necessário.
4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.
5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
6. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.



Autuada. Publique-se. Cumpra-se.

São Cristóvão, 17 de outubro de 2016.

Lenilde Nascimento Araújo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão

Edital de Notificação

PROEJ Nº: 24.16.01.0008

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, utilizando-se subsidiariamente do §1º do artigo 40, da Resolução nº 008/2015, que prevê a cientificação dos interessados, quando não for possível fazê-la pessoalmente, instrumentalizá-la por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume e na página de informação da via eletrônica no Ministério Público, NOTIFICAR o Sr. LEONARDO DE JESUS FERREIRA, sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil registrado no PROEJ sob o nº 24.16.01.0008 em atenção ao que prelecionam os Artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e 40, §1º da Resolução nº008/2015.

São Cristóvão, 18 de outubro de 2016.

Priscila Camargo Silva Tavares

Promotora de Justiça Substituta

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)



